



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N.º 644/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.**

*“Cria a Secretaria de Esportes e Recreação, altera a estrutura das Secretarias de Turismo e de Esportes e de Habitação e Assuntos Fundiários e dá outras providências”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, de que trata a Lei n.º 616/97, de 30 de junho de 1997, fica alterada pela forma prevista na presente Lei.

**Art. 2º.** - A Secretaria de Turismo e de Esportes passa a denominar-se **SECRETARIA DE TURISMO E FOMENTO**, passando a ter a seguinte área de competência:

Coordenação, planejamento, elaboração e execução de ações objetivando a manutenção da atividade turística existente, assim como objetivando o seu incremento; incentivo à atividade privada no apoio às iniciativas do Executivo Municipal, na disseminação do potencial turístico do Município; promoção de intercâmbio turístico com outros municípios da região; promoção de eventos que passem a integrar o calendário anual do Município e que possibilitem, além de aumentar o fluxo turístico, ser fonte de geração de emprego e renda.

**Parágrafo Único** - A estrutura básica da Secretaria de Turismo e Fomento passa a ser a seguinte:

- 1- Divisão de Turismo e Eventos
  - 1.1 - Seção de Eventos Turísticos
  - 1.2 - Seção de Turismo
  - 1.3 - Seção Administrativa
    - 1.3.1 - Setor de Apoio a Eventos
    - 1.3.2 - Setor de Serviços Gerais
    - 1.3.3 - Setor de Apoio a Pontos Turísticos
- 2- Divisão de Fomento
  - 2.1- Seção de Fomento



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

2.1.1 - Setor de Estudos e Projetos

2.1.2 - Setor de Intercâmbio Turístico

**Art. 3º.** - Fica criada a **SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO** com a seguinte área de competência:

Promoção de atividades esportivas e de lazer; incentivo à prática de esportes nas suas diversas modalidades; organização e promoção de certames esportivos de caráter oficial; promoção de eventos de caráter recreativo envolvendo as comunidades de bairro; administração de centros esportivos e praças de esportes, inclusive na guarda de materiais esportivos e de administração, no âmbito de sua competência; integração da comunidade nas práticas esportivas contribuindo, desta forma, com o incentivo ao esporte amador nas diversas modalidades; promoção da integração do esporte nas áreas de assistência social e educação no Município; enfim, organização e coordenação de todas as atividades esportivas e de recreação promovidas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - A estrutura básica da Secretaria de Esportes e Recreação será a seguinte:

1 - Divisão de Administração e Esportes

1.1 - Seção de Esportes

1.1.1 - Setor de Basquetebol

1.1.2 - Setor de Futebol

1.1.3 - Setor de Voleibol

1.1.4 - Setor de Natação

1.2 - Seção de Administração

1.2.1 - Setor de Projetos e Eventos Esportivos

1.2.2 - Setor de Almoxarifado

1.2.3 - Setor de Atividades Complementares

2 - Divisão de Integração Comunitária

2.1 - Seção de Integração Comunitária

2.1.1 - Setor de Escolinha de Esportes do Bairro do Tinga

2.1.2 - Setor de Escolinha de Esporte do Bairro Ponte Seca

2.1.3 - Setor de Escolinha de Esportes da Zona Norte

2.1.4 - Setor de Escolinha de Esportes da Zona Sul



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º.** - A Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários passa a denominar-se **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, com a seguinte área de competência:

Execução da política municipal de habitação; estímulo e apoio aos programas habitacionais; elaboração de projetos e ações no sentido de viabilizar a realização de planos e programas prioritários para o atendimento à população de baixa renda; indicação de áreas para implantação de projetos habitacionais de interesse social, para o cumprimento da política habitacional do Município; estabelecimento de convênios com instituições financeiras, governamentais ou não, para a obtenção de recursos para financiamento de programas habitacionais; estabelecimento de ações integradas e de cooperação técnica com empresas construtoras ou cooperativas habitacionais para a viabilização de construções populares de baixo custo; e outras atividades concernentes à política habitacional do Município.

**Parágrafo Único** - A estrutura básica da Secretaria de Habitação será a seguinte:

- 1 - Divisão Administrativa
  - 1.1 - Seção de Expediente
    - 1.1.1 - Setor de Atendimento ao Público
- 2 - Divisão Técnica
  - 1.1 - Seção de Projetos Habitacionais
  - 1.2 - Seção de Cadastro e Fiscalização Habitacional

**Art. 5º.** - Em decorrência das alterações previstas nesta Lei, ficam criados, no Quadro Geral de Servidores, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>CARGOS CRIADOS</b>		<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTOS</b>
<b>Secretário Municipal</b>		<b>01 (um)</b>	<b>CC-1</b>
<b>Diretor de Divisão Técnica</b>	<b>Nível 1</b>	<b>02 (dois)</b>	<b>CC-3</b>
<b>Chefe de Seção Técnica</b>	<b>Nível 1</b>	<b>02 (dois)</b>	<b>CC-6</b>
<b>TOTAL</b>		<b>05 (cinco)</b>	



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

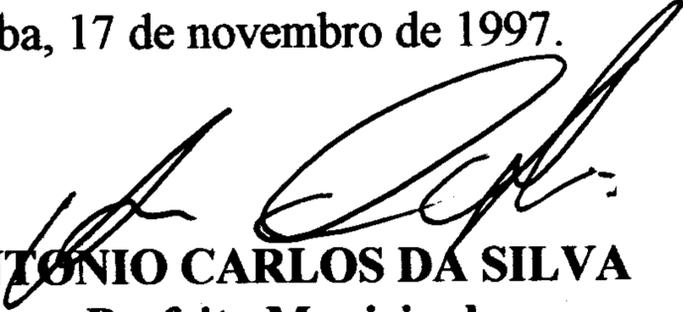
**Art. 6º.** - O artigo 17, da Lei n.º 616/97, de 30 de junho de 1997, suprimidos os seus incisos I a XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - Os cargos de provimento em comissão, previstos no art. 20, § 2º., e os demais que vierem a ser criados por Lei, serão lotados nas Unidades e Sub-unidades por ato do Prefeito, adotando-se o mesmo procedimento para a designação de funções gratificadas de serviço público.”*

**Art. 7º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos servidores que exercem funções externas de fiscalização tributária, de posturas municipais, de normas sanitárias e outras atividades fiscalizadoras, em decorrência dos resultados alcançados pela fiscalização, pela forma disciplinada em ato regulamentar.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1997.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**